



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI Nº 776, DE 2019

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art.1º** O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “k”:

“Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

k) às doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), a que se refere o inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação Tecnológica), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins



lucrativos, assim reconhecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme regulamento, observados os mesmos limites previstos nos itens da alínea “b” deste inciso.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

